



EMENDA Nº - PLEN, de 2020
(à MPV nº 927)

A Medida Provisória nº 927, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Artigo 11.....

.....
Parágrafo Único - Ao pagamento das férias previstas no caput, aplicam-se as mesmas disposições dos artigos 8º e 9º desta Lei.” (NR)

.....
“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) não serão considerados doença ocupacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 927, de 2020, estabelece que a contaminação pelo coronavírus não será considerada doença profissional, porém, excepciona a regra admitindo a doença profissional mediante comprovação de nexo causal.

A disposição como está contraria a recomendação de cautela de todos os órgãos de saúde pública, posto que todos os especialistas declaram que na atual fase de disseminação comunitária da pandemia no Brasil, torna-se impossível identificar a origem da contaminação. Impõe-se adotar redação que não deixe qualquer dúvida sobre não se tratar de doença profissional evitando-se a interpretação dúbia, que servira para provocar infundáveis litígios.

Por último, o acréscimo de Parágrafo Único ao art. 11, visa dar o mesmo tratamento ao pagamento das férias coletivas que se encontra previsto nos artigos 8º e 9º, no caso das férias individuais. É um tratamento isonômico que merece ser observado em todos os casos de concessão de férias ao trabalhador.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

